



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Determina que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde (ANS) é meramente exemplificativo e não taxativo, garantindo ao beneficiário a cobertura dos procedimentos e medicamento indicados por seu médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que passa a vigorar com o seu Artigo 10 acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

“§12º. Será considerado meramente exemplificativo o Rol de Procedimentos e Eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que servirá apenas como referência para cobertura mínima a ser exigida, sendo garantido ao beneficiário cobertura de procedimentos e medicamentos que não constem no rol, desde que sejam indicados por laudo médico de profissional competente que demonstre sua necessidade para o tratamento.”(NR)

Art. 2º. Fica alterada a Lei n o 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com o seu Artigo 4 acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

(...)

§ 4º O rol de procedimentos e eventos em saúde a ser elaborado pela ANS nos moldes do inciso III deste artigo, deverá ser considerado apenas como referência para cobertura mínima a ser exigida, sendo vedada interpretação restritiva que não garanta ao beneficiário cobertura para procedimentos e medicamentos não constantes no rol, mas que sejam indicados por laudo médico de profissional onde reste demonstrado sua necessidade para o tratamento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o direito à saúde, à vida e à dignidade de milhões de brasileiros que hoje encontram-se ameaçados em razão da recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que definiu que do rol da ANS seria taxativo, gerando assim prejuízos gigantescos à sociedade brasileira e ao acesso de milhões de pacientes a diversos procedimentos de saúde.

São inúmeras as manifestações de entidades e especialistas no tema que apontam que o entendimento pela taxatividade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, não apenas pode deixar Doenças sem o correspondente tratamento, como muito mais grave do que isto, causará imensa distorção do sistema constitucionalmente previsto que acabará por excluir Pessoas do sistema suplementar de saúde em razão da sua deficiência.

Instituições de referência na temática como o Instituto Lagarta Vira Pupa, Autismo Niterói Trocas, NAIA Autismo, Síndrome do Amor e Onda Autismo DF são algumas das que divulgaram nota pública reiterando a posição firme de defender os direitos dos brasileiros que não podem se subordinar a práticas comerciais e contratuais abusivas, absurdamente contrárias às leis nacionais.

Destaca-se que a inexistência de cobertura para a condição específica da pessoa com deficiência ou doença rara no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde, e a quase total impossibilidade de obtê-lo através de processo judicial (decorrência do entendimento pela taxatividade), causará exclusão por completo do sistema de saúde suplementar, pois não existirão planos para essas pessoas. Essa lógica ofende diretamente o princípio constitucional da igualdade, o direito à saúde, o direito de acessibilidade. Em outras palavras, é uma interpretação que ofende todo o sistema de proteção constante da Constituição e da Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência. É necessário, pois, que se faça uma interpretação constitucionalmente adequada, onde as normas constitucionais e legais que conformam o sistema de saúde sejam analisadas a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que guarda em seu conteúdo jurídico a própria diversidade que nos é característica.

Portanto, demonstra-se que a mudança para o rol taxativo é uma afronta ao Direito à Saúde presente no artigo 6º da Constituição Federal e traz consequências terríveis para a saúde pública de modo geral. Estamos em vias de estabelecer um verdadeiro apartheid no sistema de saúde suplementar, onde pessoas com deficiência não terão real acesso aos planos de saúde simplesmente por serem quem são: crianças e adultos com deficiência. Tamanho retrocesso é inconstitucional e não pode ser permitido.

Cumprir observar que a escolha do tratamento para uma enfermidade coberta pelo plano de saúde deve submeter-se unicamente à análise do médico responsável. Apenas o médico do beneficiário deve ser capaz de



